



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 063/2010

Contrato para a aquisição do *upgrade* de 4 (quatro) licenças de uso do software Volare, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 19 do Procedimento CMP/SAO n. 163/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a Empresa BP S/A, de conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa BP S/A, estabelecida na Rua Anhaia, 964, 1º andar, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01130-900, telefone (11) 2173-2486, inscrita no CNPJ sob o n. 03.900.579/0001-37, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ademir Pautasso Nunes, inscrito no CPF sob o n. 008.812.010-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, têm entre si ajustado este Contrato para aquisição do *upgrade* de 4 (quatro) licenças de uso do software Volare, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição do *upgrade* de 4 (quatro) licenças de uso do software Volare 11.0, com respectivo

suporte técnico e incluindo o Módulo Licitações, conforme as seguintes características:

a) taxa anual de suporte técnico do software Volare 11.0: permite o acesso ao suporte técnico (*help desk*) aos usuários, via *e-mail* (suporte@pini.com.br) ou telefone (0800 707-6065). O serviço de suporte técnico é utilizado para resolver dúvidas relacionadas ao funcionamento e operação do software Volare;

b) *upgrade* para a versão Volare atual (mov. Preços Base Florianópolis/SC): garante, via internet, o download de versões atualizadas e *upgrades* de novas versões e *releases* do software Volare desenvolvidas e disponibilizadas pela Contratada durante o período de 1 (um) ano;

c) aquisição do Módulo Licitações: auxilia na elaboração de orçamentos, montagem de planilhas para licitações e na pesquisa de preços de insumos e serviços. A base de dados do SINAPI/CEF está reproduzida neste módulo.

1.2. A licença deverá ser fornecida com mídia em CD ou DVD e manual de instruções de uso.

1.3. A validade das licenças será de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 163/2010, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 18/03/2010, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e especificações do produto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor de R\$ 9.807,00 (nove mil, oitocentos e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo para a entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 15 (quinze) dias.

3.2. O presente Contrato terá vigência até o término do prazo de manutenção/atualização das licenças fornecidas.

3.3. Os prazos fixados nas subcláusulas 3.1 e 3.2 terão início a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o fornecimento dos produtos, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 08 – Manutenção de Software.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE000668, em 13/05/2010, no valor de R\$ 9.807,00 (nove mil, oitocentos e sete reais), para a realização da despesa.

CONTRATANTE **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Atendimento Local, ou seu substituto, a gestão do Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

CONTRATADA **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. entregar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes deste Contrato, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.2. disponibilizar o download de versões atualizadas e *upgrades* de versões e *releases* do software *Volare* desenvolvidas e liberadas pela Contratada durante o período de 1 (um) ano;

10.1.3. providenciar, durante o período de 30 (trinta) dias, as despesas com a reposição de mídia que venha a apresentar defeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 163/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 11.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 11.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido à Direção-Geral, por intermédio da Secretaria de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à Direção-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 2 de junho de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ADEMIR PAUTASSO NUNES
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ERON DOMINGUES
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA